

Alteração 69
Sophia in 't Veld
em nome do Grupo ALDE

Relatório
Eider Gardiazabal Rubial

A8-0469/2018

Proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros
(COM(2018)0324 – C8-0178/2018 – 2018/0136(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 3.º-A

Painel de peritos independentes

1. A Comissão deve criar um painel de peritos independentes (o «painel»). O painel deve ser composto por peritos independentes em direito constitucional e em assuntos financeiros e orçamentais. Um perito deve ser nomeado pelo parlamento nacional de cada Estado-Membro e dez peritos devem ser nomeados pelo Parlamento Europeu. A composição do painel deve assegurar o equilíbrio de género.

Sempre que adequado, representantes de organizações e redes pertinentes, como a Federação Europeia das Academias de Ciências e Humanidades, a Rede Europeia de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, os órgãos do Conselho da Europa, a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça, o Conselho das Ordens e Sociedades de Advogados da União Europeia, a Tax Justice Network, as Nações Unidas, a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa e a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, podem ser convidados a participar no painel na qualidade de observadores, em conformidade com o regulamento interno

referido no n.º 6.

2. As funções de aconselhamento do painel têm por objetivo ajudar a Comissão a identificar deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito num Estado-Membro que afetem, ou possam afetar, a boa gestão financeira ou a proteção dos interesses financeiros da União. O Painel deve avaliar anualmente a situação em todos os Estados-Membros, com base em critérios quantitativos e qualitativos e em informações, tendo devidamente em conta as informações e orientações referidas no artigo 5.º, n.º 2.

3. O debate anual de acompanhamento sobre a avaliação do painel deve ser realizado pelo Parlamento Europeu juntamente com os parlamentos nacionais.

4. No âmbito das suas funções de aconselhamento, e tendo em conta o resultado das considerações enunciadas no n.º 2, o painel pode emitir um parecer sobre uma deficiência generalizada no que respeita ao Estado de direito num Estado-Membro. Ao emitir um parecer, o painel deve procurar chegar a um consenso. Se não for possível chegar a um consenso, o painel deve emitir o seu parecer por maioria simples dos seus membros.

5. Ao adotar atos de execução nos termos do artigo 5.º, n.º 6, e do artigo 6.º, n.º 2, a Comissão deve ter em conta todos os pareceres relevantes emitidos pelo painel em conformidade com o n.º 4 do presente artigo.

6. O painel deve eleger o seu presidente de entre os seus membros. O painel deve estabelecer o seu regulamento interno.

Or. en